



PARECER JURÍDICO

Assunto: Processo Administrativo de Parceria nº 002/2020

Interessado: Secretaria Municipal da Administração

Ementa: Parceria Voluntária. Lei Federal nº 13.019/2014. Decreto Municipal nº 1.202/2018. Observância das normas. Procedimento regular. Adequação Orçamentária. Limites da Parceria de acordo com a legislação eleitoral. Lei autorizativa. Termo de Fomento.

Vem para exame e parecer desta Assessoria Jurídica Processo Administrativo de Parceria nº 002/2020, que trata de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre o Município de Ipê e a Associação Amor Exigente de Antônio Prado – PATRE.

De início, frisa-se que a lei federal supracitada determina a necessidade de emissão de parecer jurídico, o que está disposto em seu artigo 36, VI, a fim de opinar pela possibilidade – ou não – da parceria.

Compulsando os autos, constata-se que a proposta de parceria partiu da OSC e, a partir disso, foi autorizada a realização do procedimento pela autoridade municipal.

A ausência de edital de chamamento público está devidamente justificada, enquadrando-se a entidade nas hipóteses que caracterizam a inexigibilidade do referido edital, conforme previsto no artigo 31 da Lei Federal citada, o que ocorreu igualmente em parceria firmada no ano anterior de 2019.

Está de acordo com as normas a designação, por parte do Chefe do Poder Executivo, de Comissão de Avaliação e Monitoramento, bem como do Gestor da Parceria.

Neste ponto, importante frisar que, tratando-se de ano eleitoral, a parceria, em nosso entender, não pode ultrapassar os valores anteriormente firmados e, para maior garantia à lisura e transparência, seja enviado Projeto de Lei para análise do Poder Legislativo, autorizando a Parceria.

No que tange à indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, constante dos autos, a dotação deve ser enquadrada e nomeada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Quanto ao mérito da proposta, as justificativas apresentadas coadunam os objetivos e finalidades institucionais com a capacidade técnica operacional da OSC, sendo compatíveis com o objeto proposto. Mesmo que a sede se encontre no município vizinho de Antônio Prado, de se ressaltar que o atendimento abrange diversos municípios.

Houve, por parte da OSC, a apresentação de Plano de Trabalho seguindo os ditames e orientações da Administração Pública. Também foram juntados os documentos legais exigidos para a celebração da parceria, os quais, pelo que se verifica, foram devidamente atendidos.



Nos termos do artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, foi emitido parecer técnico, afirmando inexistir óbice, do ponto de vista técnico, à celebração do termo de parceria.

Com relação à natureza da instituição a qual se visa celebrar a parceria, é evidente a sua relevância pública e serviços em prol do interesse social, tanto que foi firmada Parceria no ano de 2019 em termos semelhantes, com êxito e devidamente regular, conforme consulta à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação. Outrossim de se ressaltar que a possibilidade de parceria com a entidade foi objeto de apreciação pela Câmara de Vereadores que aprovou Projeto de Lei do Poder Executivo que culminou na edição da Lei Municipal nº 1.769, de 21 de janeiro de 2020, e que consta dos presentes autos.

Quanto ao objeto da relação jurídica a ser mantida, trata-se de análise de órgão técnico, destacando-se que deverá a entidade comprovar o atendimento dos municípios de Ipê, o qual é o fundamento social da parceria firmada entre o Município e a entidade.

Inegável o interesse público no fomento das atividades propostas pela OSC, bem como a mútua colaboração e o interesse recíproco (convergente) entre as partes contratantes.

Por fim, tratando-se de parceria proposta pela OSC, correto o enquadramento da relação jurídica em Termo de Fomento, conforme o inciso VIII do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2018.

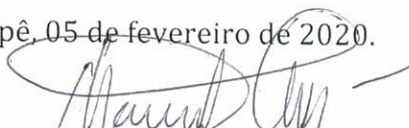
CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que houve o atendimento dos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, sendo possível ao Município de Ipê firmar Termo de Fomento com a Associação Amor Exigente de Antônio Prado – PATRE, observando-se as normativas vigentes, a adequação da nomenclatura orçamentária, a legislação eleitoral e, especialmente, a partir da celebração da Parceria, as prestações de contas e outras atividades necessárias ao Gestor e à Comissão de Monitoramento.

S.M.J., este é o Parecer.

À superior consideração.

Ipê, 05 de fevereiro de 2020.


Maurício Venturini Chini
Assessor Jurídico
OAB/RS 74.265